

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e CEOF
Em 10 / 06 / 1999

Acuniz

CIDU
Em 08 / 06 / 1999

[Signature]
Prestado

MENSAGEM
Nº 220 /99-GAG

Brasília, 08 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa a proposta de Projeto de Lei Complementar que desafeta da destinação de uso comum do povo a área pública localizada no Lote 04, Praça Municipal – PMU, na Região Administrativa – Brasília, com total de 6.310,38m² – consoante croqui anexo -, passando a ser de uso especial e destinada a estacionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, após veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 101/99, de autoria de vários parlamentares, tendo em vista que aludida proposição não indicava em seu texto a localização precisa da área que se pretendia desafetar.

Assim, ante à necessidade de atender aos anseios dos membros do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, de seus servidores e daqueles que comparecem àquela Corte, encaminho agora, com a devida indicação do local, a presente proposta que objetiva dotar a instituição de área específica para carga e descarga, embarque e desembarque, bem como estacionamento para visitantes, portadores de deficiência física e viaturas do Corpo de Bombeiros, dentre outras.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência votos de elevada consideração.

[Signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**
D. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PLC 465/99
C. J. R. I. T. H.

PLC 0165

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

DE

DE 1999.

“ Dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

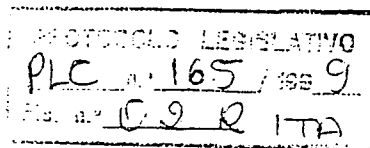
Art 1º - Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública localizada no Lote 04, PMU, de 6.310,38 m², na Região Administrativa I, Brasília, que passa a ser de uso especial, destinada a estacionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme croqui anexo.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

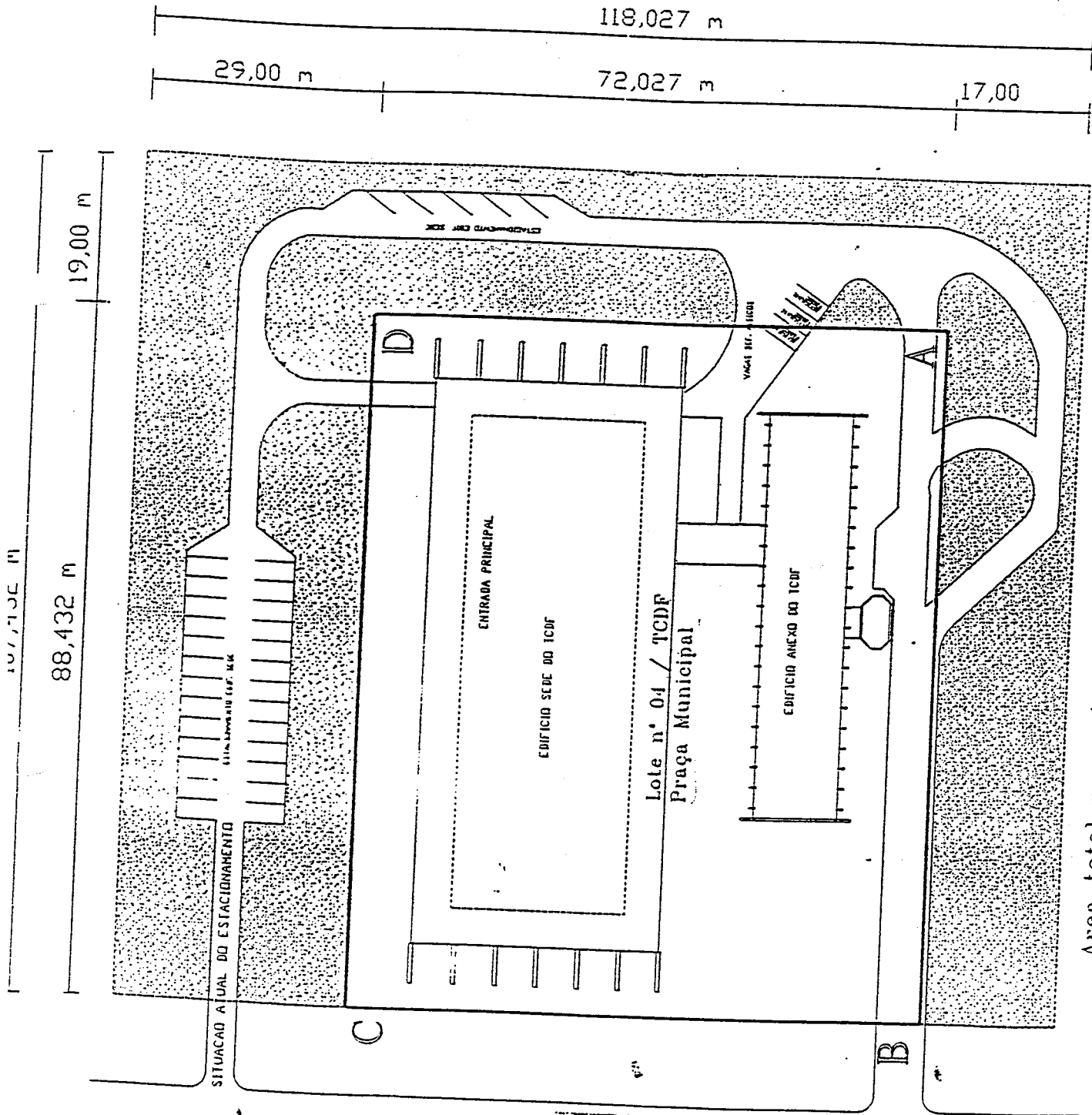
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de junho de 1999.
111º da República e 40º de Brasília



ANEXO



Area total proposta para desafetação: 6.310,38 M2

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 071 de 08
Fla. n.º 04 BIA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 165 de 09
Fla. n.º 03 RITA